



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
30 SET 2002
BG nº 180

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2002 – (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM LÉA	CEPAS
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP PM LEITÃO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP PM GUSTAVO	CME
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM ÉRIKA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM FLORA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ÂNGELA	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM ORLANDO MELO	HPM
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ROSÂNGELA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

•Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **APRESENTAÇÃO
DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 10 SET 2002

2º TEN PM RG 27271 TAYLON BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 18º BPM, por ter vindo a Capital do Estado, em gozo de férias regulamentares.

DIA 20 SET 2002

CAP PM RG 22339 IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS FILHO, do BPA, por ter retornado da cidade de Uruguai/RS, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 21 SET 2002

CAP PM RG 16272 JOSÉ DE OLIVEIRA SARDINHA JÚNIOR, do 7º BPM, por ter retornado para o município de Redenção/Pa, para reassumir a função de Subcmt da referida OPM.

1º TEN PM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR, da CIPC, por ter seguido para a cidade de Parauapebas, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 23 SET 2002

TEN CEL PM RG 9013 ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO, do QCG, por ter seguido para o município de Breves, a serviço da PMPA.

MAJ PM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, da 9ª CIPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assunto da OPM, e cumprir diligência do Ministério Público Militar, devendo retornar na mesma data.

CAP PM RG 14852 CÉSAR AUGUSTO BASTOS E SILVA, do AMC, por ter seguido para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, nesta data, a serviço da Corporação.

CAP PM RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, do QCG, por ter regressado a Capital do Estado, em recesso escolar do CAO/PMERJ/2002.

CAP PM OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR, da 10ª CIPM, por ter seguido para o município de Breves, a fim de presidir um Conselho de Disciplina.

1º TEN PM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, do QCG, por ter seguido para o município de Breves, a serviço da PMPA.

2º TEN PM RG 27330 IONILDO DE CASTRO TEIXEIRA, da 6ª CIPM, por ter seguido para o município de Breves, a fim de participar do Conselho de Disciplina do qual é Escrivão.

DIA 24 SET 2002

TEN CEL PM RG 9315 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, do QCG, por ter seguido no dia 19 SET 2002 para a cidade de Santarém, e retornado no dia 23 SET 2002, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CAP PM RG 8641 LUCIVALDO SILVA DE CAMPOS, do QCG, por ter retornado do município de Altamira/Pa, no dia 23 SET 2002, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN PM RG 8572 DEODATO DE MIRANDA ALVES JÚNIOR, da 10ª CIPM, por ter vindo a esta Capital, a fim de tratar de assuntos particulares, com retorno previsto para o dia 25 SET 2002.

2º TEN PM RG 7532 DJALMA NASCIMENTO FILHO, do QCG, por ter seguido e retornado no dia 23 SET 2002, para os municípios de Santarém, Itaituba e Altamira, a serviço da PMPA.

- **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 7799 EDVALDO PASCOAL DO CARMO, Comandante da APM, informou a este Comando que seguiu para a cidade de Brasília/DF, para participar do Curso de Gestor de Ensino, no período de 16 a 20 de setembro de 2002, passado a responder pelo Comando da APM, o CAP QOPM RG 7623 ARTUR JOSÉ FIGUEIREDO PIEDADE. (Of. nº 262/2002 – APM)

O CAP QOPM RG 7623 ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE, Comandante da APM, informou a este Comando que o CAP QOPM FEM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES, da APM, está participando do Curso de Ensino Policial-Técnico, realizado em Brasília-DF, no período de 16 a 27 de setembro do ano em curso. (Of. nº 269/2002 – APM)

- **DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do CAP QOPM RG 16237 DANIEL MENEZES DE BARROS, do QCG, a fim de tratar de assunto de interesse daquela Corregedoria, na localidade de Abaetetuba, com retorno previsto para a mesma data. (Of. nº 234/2002 – CORREG)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do SD PM RG 22993 JOSÉ SILVA CRUZ, do 2º BPM, a disposição da DAL, por ter seguido para a cidade de Curitiba/PR, no dia 27 SET 2002, com regresso previsto para o dia 27 OUT 2002, a serviço da PMPA. (Parte s/nº/2002 – DAL)

•INFORMAÇÃO

O CEL QOPM R/R JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que autorizou o gozo de 06 (seis) meses de Licença Especial, ao CB PM RG 8690 BENEDITO DO CARMO NOGUEIRA, pertencente ao efetivo do BPGDA, a disposição daquela Casa Militar da Governadoria do Estado, conforme Portaria nº 176/2002 – DRH/6, publicado no BG nº 131/ 15 JUL 02, a contar de 01 OUT 2002, devendo se apresentar pronto para o serviço no dia 29 MAR 2003. (Of. nº 249/2002 – CMG)

•FÉRIAS / CONCESSÃO

Concedo aos 2º SGT PM RG 9350 DANIEL DE SANTANA, CB PM RG 16727 CARLOS ALBERTO MOREIRA LOPES, SD PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA DA COSTA e FEM RG 19597 RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, todos pertencentes ao efetivo da CCS/QCG, a disposição do Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), o período de férias regulamentares, referente ao ano de 2001, a contar de 01/11/2002, devendo apresentarem-se prontos para o expediente e serviço no dia 01/12/2002. (NOTA Nº 021/2002 – CSM)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ATO DO DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA PMPA

PORTARIA Nº 017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2002 – DGS

O Diretor Geral de Saúde da PMPA, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e respaldado pelo que faculta o Art. 1º da Portaria nº 029 de 02.06. 2000 – GAB CMDO.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os membros da JRS, nomeados para compor a Junta Pericial Extraordinária Auxiliar da JPIS, no intuito de inspecionar de saúde, no dia 19.09.02, os policiais militares abaixo nominados:

SD PM RG 22623 LUÍS PAULO PINHEIRO DA COSTA

SD PM RG 25743 JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MELO

SD PM RG 25715 DORIMÁRIO PANTOJA BORGES

Art. 2º - Cumpra-se somente para este fim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 072 DE 30 DE AGOSTO DE 2002 – PJ

Senhor Comandante,

Ao cumprimentarmos V. Exª, consoante decisão judicial prolatada pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Envira/AM, Drª ROSA MARIA CALDERARO DE SOUZA, nos autos de

ação de alimentos, processo nº 049/01, em que figura como requerente RAYANE LIRA DE ABREU SOARES, representada por sua genitora, Srª MARISTELA BEZERRA DE LIRA e como requerido 2º SGT PM RG 7711 JOÃO FONSECA DE ABREU SOARES, da CCS/QCG, onde determina V. Exª autorizar ao setor competente deste Comando, a efetuar o desconto a título de pensão alimentícia definitiva no valor de 30% (trinta por cento), de seus vencimentos líquidos, tudo de conformidade com a cópia da sentença em anexo.

Esclarecemos outrossim, que tal importância deverá ser depositada na conta corrente nº 6793-8, do Banco do Brasil, S/A, agência nº 1057-x, na cidade de Eirunepé (Am), em nome da genitora da requerente MARISTELA BEZERRA DE LIRA.

Atenciosamente,

ROSA MARIA CALDERADO DE SOUZA

Juíza de Direito da Comarca de Envira

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CCS/QCG e remeta a DRH, documentação para as providências.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

- **CONSELHO ESPECIAL / NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 006 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o MAJ QOPM RG 10452 EDIR NOGUEIRA LIMA JUNIOR, do 3º BPM para presidir o Conselho Especial que deve apurar se os atos praticados pelo SD PM RG 23746 ANTÔNIO ILSON ROSA CAJADO, do efetivo 15º BPM, podem ser considerados como ATO DE BRAVURA, conforme enquadramento no § 1º do Art 21 do Decreto nº 4242/86, funcionando como demais membros do referido Conselho o 1º TEN QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, do 15º BPM e 2º TEN QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, do 3º BPM.

- **INSTAURAÇÃO DE IPM**

PORTARIA Nº 005/2002 - CORREG DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, alínea “G” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) e tendo conhecimento dos fatos constantes do Of. nº 0021/2002-MP/1º PJB e seus anexos.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os indícios do cometimento de prática delituosa oriunda de acusações formalizadas pelos PMs da 13ª CIPM; em carta destinada ao Ministério Público Militar, conforme documentação em anexo;

II – Designar o CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, do QCG como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

IV – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação de escrivão;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 013 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, alínea “G” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) e art. 1º e 3º, inciso I e III do Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, e tendo conhecimento dos fatos registrados sob o Of. nº 418, de 16/08/02.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, (IPM), para investigar os indícios do cometimento de prática delituosa, Agressão Física, com Lesão Corporal, atribuída em tese, ao 3º SGT PM LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO DOS SANTOS, tendo como vítima o Sr. Edno Duarte da Costa, fato ocorrido no dia 14.08.02, por volta das 21:15h, no Distrito de Outeiro, Belém-PA;

II – Designar o CAP QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, do 10º BPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

IV – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação de escrivão;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 028 – CORREG. DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, número 3, do decreto Nº 3.378, de 02 de agosto de 1984, que deu nova redação ao Art. 10 do decreto nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (RDPM) e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no BOP nº 479/02-CORREG.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída a policiais militares SD PM WANDER, do RPMONT, CB PM AROLDIO BEZERRA DE SÁ, do BPGDA, por terem agredido fisicamente e constrangido a Srª Chistiane Alves, impedido sua entrada no Clube dos Cabos e Soldados da PMPA. Infringindo em tese os incisos III, XIII, XIV, XVI do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

II – Designar o 2º TEN PM RG 26305 JANDIR RIBEIRO LEÃO, do RPMONT, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 10(dez) dias se motivadamente for necessário;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 032 – CORREG. DE 23 DE SETEMBRO DE 2.002

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, número 3, do decreto Nº 3.378, de 02 de agosto de 1984, que deu nova redação ao Art. 10 do decreto nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (RDPM) e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no BOP nº 411/02 - CORREG.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída ao CB PM EVANDRO EDUARDO DA SILVA, por ter ameaçado de morte o Sr. Izaias Oliveira Barbosa, no dia 13/08/02, às 06:30, em virtude de ter tido um relacionamento conjugal com a ex-esposa do militar. Infringindo em tese os incisos III, XIII, XIV, XVI do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

II – Designar o 1º TEN PM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, do CFAP, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 10(dez) dias se motivadamente for necessário;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 033 – CORREG. DE 23 DE SETEMBRO DE 2.002

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, número 3, do decreto Nº 3.378, de 02 de agosto de 1984, que deu nova redação ao Art. 10 do decreto nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (RDPM) e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no BOP nº 435/02 - CORREG.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída ao SD OLIVEIRA, por ocasião de haver agredido fisicamente o menor Tely Júnior da Costa Alves, no dia 15/08/02, às 09:30h, próximo ao BOX do Tapanã. Infringindo em tese os incisos III, XIII, XIV, XVI do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

II – Designar o 2º TEN PM QOAPM RG 11045 WILSON SAMUEL M. PACÍFICO, do CME, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 10(dez) dias se motivadamente for necessário;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 034 – CORREG. DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, número 3, do decreto Nº 3.378, de 02 de agosto de 1984, que deu nova redação ao Art. 10 do decreto nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (RDPM) e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Of. nº 817/02 –CCS/QCG e seus anexos.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída ao SD PM RG 15720 CLÓVIS, do 1º BPM, por ocasião de haver ameaçado com arma em punho o filho do 1º SGT Alcemirdes e seus amigos, no Município de Vigia. Infringindo em tese os incisos III, XIII, XIV, XVI do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

II – Designar o 1º TEN PM RG 24932 SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do 12º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 10(dez) dias se motivadamente for necessário;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.;

PORTARIA Nº 035 – CORREG. DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, número 3, do Decreto nº 3.378, de 02 de agosto de 1984, que deu nova redação ao Art. 10 do decreto nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (RDPM) e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Of. nº 280/02 – CORREG.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída aos policiais militares integrantes da VTR 955/7ª ZPOL, entre estes o SD PM REGINALDO, por ocasião da prisão de Dailson N. da Costa e da agressão física sofrida pela Srª Maria da Conceição N. Reis. Infringindo em tese os incisos III, XIII, XIV, XVI do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

II – Designar o MAJ QOPM RG 12671 WASHINGTON LUIZ DE AZEVEDO, do BPGDA, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 10(dez) dias se motivadamente for necessário;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.;

• **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 008 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 1º TEN QOPM RG 24964 FABRÍCIO SILVA BASSALO, do CFAP.

Tendo chegado ao meu conhecimento denúncia de agressão física, constrangimento e outras arbitrariedades atribuídas ao CB PM FÁBIO e o SD PM RONALDO SIQUEIRA, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

• **PORTARIAS / CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Ao 1º TEN QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do CFAP.

Tendo chegado ao meu conhecimento denúncia de que o SD PM MARIVALDO, agrediu fisicamente o Sr. Edilson Araújo, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 010 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 1º TEN QOPM RG 21105 MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN, do BPCHQ.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de que o Sr Feliciano Teixeira e seus familiares foram ameaçados de morte pelo CB PM REF ARTHUR, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 1º TEN QOPM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, do BPRV.

Tendo chegado ao meu conhecimento denúncia de agressão física e constrangimento praticado por uma policial militar conhecida por ANA, residente às proximidades da casa da vítima, Maria Angélica, menor de 16 anos, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 012 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 2º TEN QOPM RG 27250 DJALMA BARRAL CAMPOS, do 6º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento denúncia de agressão física e constrangimento praticado por um policial militar conhecido por MILTON, residente às proximidades da casa da vítima, Sr. Carlos Monteiro, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 1º TEN QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, do BPCHQ. Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de tentativa de extorsão e outras arbitrariedades envolvendo policiais militares que faziam ronda no bairro do Marco, tendo como vítima o Sr. José Carlos de melo Moreira, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 014 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 2º TEN QOPM RG ODNEY DE SOUZA NOGUEIRA, do 1º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de que a CB PM HERMINA (Presidente do Clube de Cabos e Soldados da PMPA) e alguns de seus colaboradores vêm sendo ameaçados de morte pelo SD PM RG 11099 JOAQUIM JOSÉ NOGUEIRA NETO, fatos estes que, em tese, envolvem também a AL CFC PM APARECIDA e a Srª Lúcia Nogueira, esposa do retromencionado, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao CAP QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR, do 6º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de que o SGT PM ADILAE VILHENA DUTRA, agrediu fisicamente a Srª Adna Teixeira e mais dois jovens, no conj. Icuí Guajará, e ainda, que a guarnição da VTR 978, agiu com parcialidade, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 017 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao CAP PM FEM RG 18342 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL, da CEPAS.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de prática de furto, ameaça e outras arbitrariedades atribuídas a SD PM FEM EUNICE e um PM não identificado, fatos estes denunciados pela própria vítima Srª Verônica Farias, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 018 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 2º TEN QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, da 1ª CIPC.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de que a menor Joseleide Alves, foi constrangida e agredida fisicamente por um policial militar conhecido por Paulo, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 2º TEN QOAPM RG 7961 ARISTOTELES MENDONÇA MATOS, do BPRV.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de agressão física, constrangimento e outras arbitrariedades atribuídas ao SD R/R PEDRO EGUIS LEITE, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 2º TEN QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do BPOP.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de que o CB PM IVALDO, lotado no CRC, ameaçou e constrangeu o Agente Prisional WAGNER ABUD, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 1º TEN QOPM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, do BPGDA.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de que a Srª Nazaré Oliveira vem sendo ameaçada de morte pelo seu esposo, CB PM REF RG 13984 RONALDO GALVÃO OLIVEIRA, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 1º TEN PM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do BPA.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de que o menor de nome JEFF MIRANDA, foi agredido fisicamente por policiais militares no dia 04/09/02, às 23:00 quando retornava do mangueirão, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 023 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao MAJ QOPM RG 12669 MARCOS ANDRADE MACHADO, da 10ª CIPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de uma ocorrência na Rodovia PA 150, KM 20, no Posto Avançado de Fiscalização em que envolve o Sr. Sebastião Curio (Prefeito de Curionópolis) e policiais militares do BPRV, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 – CORREG

Ao 1º TEN QOPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, do CFAP.

Tendo chegado ao meu conhecimento, denúncia de um Policial Militar de nome JOEL, agrediu fisicamente o Sr. Almir Matos Gomes, no dia 10/09/02, às 01:30h, determino que seja procedida uma Sindicância Disciplinar a respeito, a fim de investigar possível prática delituosa ou transgressão da disciplina policial militar, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

• **HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 077/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES DE ALMEIDA, do 2º BPM, através da Portaria nº 080/02-AJG, de 03 de julho de 2002, com o escopo de apurar indícios de cometimento de prática delituosa, com autoria atribuída aos policiais militares 2º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, 3º SGT PM RG 17121 JOSÉ ANTÔNIO CORTES NUNES, SD PM RG 24003 ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, SD PM RG 15665 ROSEMIRO EVANGELISTA DA SILVA, SD PM RG 21570 LEONITO JESUS DO REGO, SD PM RG 27536 JEZIEL GOMES DE BRITO e SD PM RG 28637 RENATO NAZARENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, integrantes de uma guarnição da polícia militar, que teriam agredido fisicamente um jovem com problemas mentais na Av. Braz de Aguiar, no dia 16/05/02, fato noticiado no jornal “O LIBERAL”, no dia 17/05/02, na coluna “Em poucas linhas”.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar praticado pelo 2º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, 3º SGT PM RG 17121 JOSÉ ANTÔNIO CORTES NUNES, SD PM RG 24003 ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, SD PM RG 15665 ROSEMIRO EVANGELISTA DA SILVA, SD PM RG 21570 LEONITO JESUS DO REGO, SD PM RG 27536 JEZIEL GOMES DE BRITO e SD PM RG 28637 RENATO NAZARENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, uma vez que os mesmos agiram dentro dos limites legais, usando a força necessária, sem violência, conforme declarações das testemunhas às fls 89, 94, 95, 102 e 103 evitando assim, problemas mais graves ao patrimônio de terceiros, bem como, a própria integridade física do doente mental;

2 - Remeter a 1ª Via dos autos do IPM a Justiça Militar do Estado. Providencie a CORREG;

3 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

• **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 199/02- CORREG.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 086/02-AJG, tendo como sindicante o CAP QOPM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, do QCG, com o escopo de apurar o

desaparecimento do livro do protocolo da seção de Consultoria da Corregedoria Geral da PMPA:

RESOLVO:

1 - Concordar com Sindicante de que o fato apurado apresenta indícios de transgressão da disciplina por parte do SD PM FEM RG 19709 PAULA CEZARINA DE ARAUJO, como responsável pelo protocolo de documentos da seção de Consultoria e distribuição aos estafetas, não teve o devido zelo em suas funções, tanto que dois procedimentos tiveram destino diverso do previsto e ainda não sabendo informar o destino do Livro de Protocolo que ficava sob sua responsabilidade, infringindo em tese os itens 07 e 20 do Anexo I do RDPM;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta do miliciano descrito no item 01 desta Homologação. Providencie a AJG;

3 - Publicar a presente a Homologação em BG. Providencie a AJG;

4 - Arquivar a 2ª dos autos da sindicância na Corregedoria Geral da PMPA e disponibilizar a 1ª via ao Encarregado do Processo a ser Instaurado. Providencie a CORREG. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 221 /02- CORREG.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 7244 JOÃO BOSCO MOURA DA SILVA, do AMC, através da Portaria nº 122/02- AJG, de 22ABR/02, com escopo de apurar a conduta do CB PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO, do 6º BPM, por ter no dia 02NOV01, por volta das 18:30h, envolvido-se em ocorrência no Conjunto Cidade Nova IV, portando arma de fogo sem autorização, em visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica.

DA ACUSAÇÃO

1 - Consta no documento que deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar (Homologação de IPM nº 017/02-Corregedoria) que o CB PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO, no dia 02NOV01, por volta das 18:30h, envolveu-se em uma ocorrência policial no Conjunto Cidade Nova IV, portando indevidamente arma de fogo, aparentando visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, passando a promover desordem em via pública, chegando ao ponto de sacar a sua arma de fogo, apontando-a para as guarnições motorizadas comandadas pelo 2º TEN QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET e 2º SGT PM RG 23213 CARLOS ALBERTO DA SILVA, ambos do 6º BPM, desacatando e ofendendo moralmente os policiais militares que ali se encontravam, vindo inclusive a exibir sua genitália quando este já se encontrava refugiado no interior de sua residência.

DA DEFESA

O acusado através de seus defensores, os advogados FÁBIA REGINA ROCHA MARTINS-OAB 10364 e FREDISON CAPELINE-OAB 10365, alega em sua defesa o seguinte:

No aludido Processo Administrativo Disciplinar verificou-se a produção de atos administrativos a fim de instruir o procedimento, realizando inclusive a oitiva de algumas das testemunhas inquiridas anteriormente no IPM nº 017/02, ensejador da instauração deste processo. Os quais, embora indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, foram praticados sem a observância do princípio inculcado no Art. 5º, inciso LV, da Carta da República, qual seja, o direito a Ampla Defesa e ao irrestrito Contraditório, uma vez que não foi dada ao indiciado a oportunidade para comparecer aos feitos devidamente assistidos por advogado, e, dessa forma, acompanhar a Instrução Processual, além de poder defender-se de eventual irregularidade cometida, seja fazendo perguntas, seja fiscalizando a normal tramitação do procedimento.

De mais a mais o CB PM LAGO, ora indiciado só foi citado efetivamente em 17/05/02, sendo, apenas nesta data, cientificado do conteúdo do libelo acusatório, bem como, das transgressões disciplinares imputas contra si.

A defesa conclui requerendo que seja decretada a nulidade dos Atos Processuais praticados em infração ao princípio constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, restabelecendo assim o devido Processo Legal, sob, pena de ofensa à garantia fundamental do indivíduo.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, refere-se expressamente ao devido processo legal, tendo como corolário à Ampla Defesa e o Contraditório que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral Art. 5º, inciso LV, pois nenhuma penalidade poderá ser imposta tanto na esfera judicial, quanto na esfera administrativas ou disciplinares, sem a necessária e indispensável amplitude de defesa.

Como Ampla Defesa entende o nobre Prof. ALEXANDRE DE MORES: “É o asseguramento que é dado ao Réu, de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos isentos a esclarecer a verdade do mesmo, de omitir-se ou calar-se, se entender necessário; enquanto o Contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo-se condição dialética do processo, pois a todo ato produzido pela acusação, caberá igual direito a defesa de opor-se-lhe a versão que melhor lhe apresente, ou ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor”.

Com base nos fundamentos acima expostos ACATO as alegações da defesa, CONCORDANDO, destarte, que houve cerceamento de DEFESA, ferindo assim GARANTIA FUNDAMENTAL de Ampla Defesa e do Contraditório, inculcados em nossa Carta Magna, em seu Art. 5º, Inciso LV.

DA DECISÃO

1 - ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 122/02-AJG, de 22 de abril de 2002 e seus anexos, que delegou atribuições ao 1º TEN QOAPM RG 7244 JOÃO BOSCO MOURA DA SILVA; por ter sido constatado cerceamento de defesa por parte do encarregado;

2 - Instaurar outro Processo Administrativo Disciplinar, observando os princípios constitucionais previstos nos Art. 5º, Incisos LIV e LV. Para apurar a conduta do CB PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO.

3 - Disponibilizar a 1ª via dos autos ao Encarregado do PAD e arquivar a 2ª Via na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

• **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 175/02-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 8628 ARISTÓTELES MENDONÇA MATOS, do QCG, através da Portaria nº 072/02-AJG, de 06 de março de 2002, com o escopo de apurar a conduta dos milicianos SD PM GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e KÁTIA MARIA SEABRA DOS SANTOS, do CCS/QCG, de que estes teriam contraído dívidas sem honrá-la em seu pagamento;

DA ACUSAÇÃO

Consta no documento origem da acusação, fl 16, que os acusados GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e KÁTIA MARIA SEABRA DOS SANTOS, juntos devem uma quantia de R\$ 447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) à Srª ELIANA CAVALCANTE CARNEIRO desde o dia 02/03/00.

DA DEFESA

O acusado SD PM GABRIEL SEABRA DOS SANTOS através de sua advogada alega que em nenhum momento se negou a pagar a dívida contraída e que procurou o proprietário do mercadinho para negociar, já que estava em dificuldades financeiras e que não há razão para responder Processo Administrativo Disciplinar nem ser punido por dívida pela prática de dívida, pois a Constituição Federal no Art. 5º inciso LXVII expressa que não haverá prisão por dívida, ressaltando que a causa que levou a instauração do PAD não mais subsiste, pois de acordo com o recibo às fls 26 a dívida fora paga.

Dessa forma requer a defesa que seja extinto ou arquivado os autos, pois não existe motivo para que o acusado seja responsabilizado administrativamente.

A SD PM FEM KÁTIA MARIA SEABRA DOS SANTOS, através de seu advogado alega que é injusta a acusação que ora lhe é imputada, em razão de haver contraído dívidas além de suas possibilidades, pois o endividamento deu-se em razão de problemas de saúde, tendo contraído a dívida em razão do estado de necessidade.

Ex positis, a defesa requer que a policial acusada não seja submetida a nenhuma punição disciplinar, bem como o arquivamento do presente processo.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Do que consta nos autos fica comprovada a dívida que ambos os acusados contraíram com a denunciante, tanto que os mesmos admitem, independentemente de qualquer motivo que possa ser alegado como justificativa.

Ocorre, que fulcrado no princípio da legalidade (Art. 37, caput, da CF/88) a administração está vinculada a lei, não podendo agir de outra maneira que não seja aquela legalmente determinada e, por força do Regulamento Disciplinar (Decreto nº 2479/82) é considerada indisciplina qualquer inobservância as leis, regulamentos, normas e disposições e,

há previsão no arcabouço jurídico relativo à polícia militar no que concerne a fatos dessa natureza, e portanto havia elementos suficientes para a instauração de processo Administrativo podendo os acusados serem sancionados, sem no entanto ferir nenhum dispositivo constitucional, haja vista o próprio art. 5º, inciso LXVII referir-se a prisão civil e que a possível sanção seria eminentemente administrativa com base na independência das esferas.

Outrossim, conceituar transgressão apenas em seu aspecto formal deixaria tênue demais o conceito de justiça, havendo necessidade de se buscar o aspecto material da transgressão onde se verificaria o aspecto teleológico da punição, e que conforme se verificou nos autos o acusado, SD PM GABRIEL SEABRA, apesar de ter contraído uma dívida, atrasando seu pagamento, o que ensejou a abertura deste Processo, resolveu a obrigação no curso da apuração satisfazendo o credor alcançando com sua conduta o aspecto pedagógico que uma possível punição ensejaria.

Com relação acusação imposta a acusada SD PM KÁTIA MARIA SEABRA DOS SANTOS ficou comprovado os fatos a si imputados e as alegações de que o não pagamento teria ocorrido por força de um Estado de necessidade é improcedente, haja vista haver outros caminhos a serem seguidos pela policial acusada que não fosse lesar o interesse da Srª. Eliana Cavalcante, pois a miliciana poderia buscar na própria instituição meios que não fosse a simples decisão de não pagar uma dívida, qual seja sua Associação ou Centro Social (CESO); dessa forma é que não acato as alegações da defesa.

DA DECISÃO

1 - Concordar com o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de que os fatos apurados não há indícios de crime a imputar aos acusados e sim transgressão da disciplina a imputar a SD PM FEM RG 16565 KÁTIA MARIA SEABRA DOS SANTOS por ter contraído dívidas sem honrá-la em seu pagamento, mesmo tendo sido alertada quanto as regras disciplinares, porém discordando quando este conclui pela transgressão disciplinar a imputar ao SD PM RG 21163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS com base na fundamentação acima exposta;

2 - Punir o SD PM FEM RG 16565 KÁTIA MARIA SEABRA DOS SANTOS com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO pela conduta descrita no item 01 desta Homologação, por ter infringido os itens 31, 32 e 33 do Anexo I do RDPM. Transgressão “LEVE”. Providencie a DRH;

3 - Publicar a Presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 201/02- CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27309 EXPEDITO DO BRITO JÚNIOR, do 14º BPM, através da Portaria nº 0132/2002- AJG, de 16 de maio de 2002, com escopo de apurar a conduta de desacato e agressão física do SD PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS contra o 2º TEN PM RG 27043 LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS, ambos da 13º

CIPM fato ocorrido na madrugada do dia 04 de março de 2002, motivo pelo qual o praça foi autuado em flagrante delito.

I - DA ACUSAÇÃO.

Constam nos Autos, as seguintes acusações contra o militar estadual:

- a) O militar conduzia o veículo tipo Bugre, de placa JTO 2086, sem estar devidamente habilitado e ainda sem portar documentação (licenciamento) e equipamento (buzina); todos obrigatórios segundo a legislação de trânsito pátria;
- b) No momento do item anterior, o acusado veio a atropelar a cidadã MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS NUNES, produzindo-lhe escoriações pelo corpo (lesões corporais), o que ficou apurado apenas nos depoimentos em virtude da atropelada ter-se negado a submeter-se ao exame de corpo de delito;
- c) O acusado desacatou seu superior hierárquico que se encontrava no exercício de sua função, dirigindo-lhes palavras de baixo calão, na presença tanto de outros militares, quanto de civis;
- d) O SD PM JACKSON veio ainda a agredir fisicamente o superior oficial, desferindo-lhe um golpe na altura do abdômen, que embora não se possa precisar de sua intensidade, cuja necessidade é discutível, foi descrito por todos os presentes como agressão.

II - DA DEFESA.

No bojo dos Autos, o acusado apresentou as seguintes argumentações de defesa:

- a) A detenção do acusado pelo 2º TEN PM LUIZ MAUÉS deixou de ter fundamento a partir do momento em que a Srª MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS NUNES desistiu de prosseguir com as acusações do atropelamento, inclusive se negando a submeter-se ao competente e necessário exame de corpo de delito; e ainda, que a Srª Maria foi quem deu causa ao atropelamento em virtude de encontrar-se alcoolizado, conforme se vê no termo de declarações da própria. Assim sendo, passou a sofrer constrangimento ilegal pelo oficial e seus comandados, inclusive sendo mantido algemado por 09 horas consecutivas. Motivo pelo qual - em defesa de seus direitos – reagiu a ação da guarnição policial militar;
- b) Na hipótese do não acatamento da justificação apresentada acima, invoca as atenuantes dos itens “1” (bom comportamento) e “4” (ter sido cometido a transgressão em defesa própria de seu direito) do art. 18 do RDPM, pelos motivos supra.

III - DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

- a) As acusações de infrações administrativas e crime de trânsito estão bem consubstanciados no bojo dos autos e justificaram a detenção do acusado e sua condução a unidade policial para os devidos registros, legitimando a ação do oficial de serviço;
- b) As acusações de desacato a agressão física foram corroboradas por todos que foram ouvidos nos Autos, e em contrapartida não foram contestados pela

defesa, salvo quando na tentativa de justificar a defesa de direito próprio ao reagir a um suposto constrangimento ilegal, fato que não ocorria conforme já exposto acima;

IV - DA DECISÃO.

1. Determinar a instauração de Conselho de Disciplina para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, perpetrada pelo SD PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, da 13ª CIPM, tendo em vista que sua conduta desrespeitosa e agressiva contra seu legítimo superior hierárquico, no exercício de suas funções; bem como a completa indiferença às normas de trânsito vigentes; e para com a imagem da Corporação a qual, fazendo parte de seus quadros, desconsiderou e reagiu a ação de uma guarnição policial militar em plena atividade fim, de tudo expondo ao público em geral, infringindo em tese os itens V, X, XII, XIII, XVI e XIX do art. 30 da Lei 5.251/85. Providencie a CORREG.;
2. Disponibilizar a 1ª via dos Autos ao Presidente do Conselho de Disciplina e arquivar a 2ª via na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.;
3. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**• AVOCÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
AVOCÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 196/02- CORREG.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 036/2002-AJG, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 26312 VENICIO DE OLIVEIRA BARBOSA, da 17ª CIPM, com o escopo de apurar denúncias de arrombamento e furto no domicílio da Srª MARIA CLAUDINA BARBOSA DOS SANTOS, cujo autor seria o CB PM RG 10669 ELTON DA SILVA RODRIGUES.

RESOLVO:

1 - Discordar do Encarregado uma vez que há transgressão de disciplina imputar ao CB PM RG 10669 ELTON DA SILVA RODRIGUES por não cumprir compromisso assumido com a Srª MARIA CLAUDINA BARBOSA DOS SANTOS, tanto que a mesma cedeu seu imóvel para o acusado morar e este, ao sair da casa deixou varias contar de luz e água em atraso, sendo inconsistente a denúncia de furto contra o miliciano;

2 - Punir o acusado CB PM RG 10669 ELTON DA SILVA RODRIGUES, com 10 (dez) dias de PRISÃO pela conduta descrita no item 01 desta Homologação, infringindo os itens 32 e 82 do Anexo I do RDPM. Transgressão "MEDIA". Providencie a DRH;

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4 - Arquivar a 1ª a 2ª via dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO - TEN CEL QOPM RG 8087
AJUDANTE GERAL DA PMPA**